



Número: **1003050-97.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (ASSISTENTE)	
NOVA QUATIS - NATURALIDADE, ORGANIZACAO E VISAO DO AMANHA (EXEQUENTE)	RODRIGO BRAVIM BRANDAO (ADVOGADO) RAIZZA MACHADO DE REZENDE (ADVOGADO)
FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO - FUNAI (LITISCONSORTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)

VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	
Eixo Prioritário 10 - Contratação das Assessorias Técnicas (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)	
ASSOCIACAO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS DO DEGREDO 'ATALINO LEITE DE ARAUJO. (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO BIGOLIN NETO (ADVOGADO) JEAN CRAVEIRO BETTEHER (ADVOGADO)
MARK ALBRECHT ESSLE (PERITO)	
DANIELA MONTANARO DESENZI (PERITO)	
LIVIA DE CASTRO ABREU (PERITO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANUELA RIBEIRO LIBORIO (PERITO)	
COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA APARECIDA ARRUDA DE FREITAS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12414 34306	28/07/2022 17:27	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE: 1003050-97.2020.4.01.3800

[EIXO 10 - Contratação das Assessorias Técnicas]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

EIXO 10 - Contratação das Assessorias Técnicas
- QUESTÕES DIVERSAS -

DECISÃO ID [759190975](#) resolveu questões diversas.

DECISÃO ID [776400494](#), dentre outras, homologou "o PLANO DE TRABALHO PERICIAL ID [768366470](#) [Plano de Trabalho Relatório Preliminar] e os honorários periciais indicados pela KEARNEY para o [Plano de Trabalho Relatório Preliminar](#), a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

DECISÃO ID [823744567](#) abordou questões diversas.

DECISÃO ID [1113928277](#) apreciou questões pendentes.



DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES

1) PETIÇÃO ID 1180861770 – SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DESCADASTRAMENTO DE ANTIGOS PROCURADORES

Por meio da petição ID 1180861770, a Comissão de Atingidos de Aracruz, atualmente habilitada nos autos como terceira interessada, solicitou habilitação de nova procuradora nos autos, bem como seja promovido o descadastramento dos antigos advogados.

DEFIRO. Anote-se.

2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 1205108786 – FUNDAÇÃO RENOVA ALEGA A EXISTÊNCIA DE OMISSÕES NA DECISÃO ID 759190975

A **FUNDAÇÃO RENOVA** opôs embargos de declaração, pleiteando, em síntese que “sejam supridas as omissões da decisão embargada, atribuindo-lhes efeitos infringentes para que (i) seja estabelecido o prazo de 30 dias, contado a partir dos protocolos de cada um dos planos de trabalho a serem apresentados pelas ATI, para manifestação das Partes e (ii) se esclareça o marco inicial para a contagem do prazo de 30 dias para a criação do fundo específico para a destinação da taxa administrativa sobre os custos operacionais dos projetos.”

INTIMEM-SE as partes e interessados para conhecimento quanto aos termos dos embargos de declaração, bem como para manifestação no tocante às solicitações da Fundação Renova relacionadas: a) ao prazo de manifestação de 30 dias contado a partir dos protocolos de cada um dos planos de trabalho a serem apresentados pelas ATI; b) do prazo de 30 dias, a contar do protocolo do último plano de trabalho das ATI, para a criação do fundo específico para fins de depósito da taxa administrativa de 7,2%.



Prazo: comum de 30 dias.

3) PETIÇÃO ID [1205227778](#) – FUNDAÇÃO RENOVA ABORDA QUESTÕES RELACIONADAS AOS HONORÁRIOS DA PERITA KEARNEY

Por intermédio da petição ID [1205227778](#), a Fundação Renova aduziu e requereu:

Trata-se de questão conexa com o item 5 da presente decisão, a ser decidida conjuntamente.

4) MANIFESTAÇÃO ID [1213110277](#) – O MPF APRESENTA CONSIDERAÇÕES SOBRE A ASSESSORIA TÉCNICA DO TERRITÓRIO 11 E TERRITÓRIO 15

Por intermédio da petição ID [1213110277](#), o órgão ministerial manifestou-se pela manutenção da ADAI como entidade escolhida a prestar assessoria técnica ao Território 11 – Aracruz e Serra e ao Território 15 – Linhares.

5) DOCUMENTO ID [1213915267](#) - KEARNEY APRESENTA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS

Verifica-se da decisão ID [776400494](#) que este juízo já havia autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (art. 465, §4, do CPC).

Diante da necessidade de complementação da perícia, autorizo o depósito judicial realizado, ficando seu levantamento condicionado ao esclarecimento das questões pendentes, mediante manifestação das partes.



INTIMEM-SE as partes e interessados para manifestação no tocante aos documentos apresentados pela KEARNEY, no prazo comum de 30 dias.

6) QUESTÕES DIVERSAS

A contratação de assessoria técnica independente possui especial relevância dentro do complexo de direitos dos atingidos por barragens.

Além da previsão convencional inicialmente estabelecida no Caso Samarco, os poderes legislativos estadual e federal têm sinalizado no sentido de instituir uma política de proteção às vítimas de desastres ambientais, prevendo, dentre outros direitos, a possibilidade de contratar assessoria técnica independente, para fins de orientação e auxílio no processo de reparação integral.

Nesse sentido, merecem especial destaque o art. 3º, VIII da Lei Estadual n. 23795/2021 e art. 3º, V do PL 2788/2019, que atualmente tramita no Congresso Nacional.

A necessidade de dar continuidade ao andamento dos trabalhos e garantir o direito a assessorias técnicas **exige a construção de soluções conjuntas** a fim de acertar os detalhes que remanescem pendentes de solução nos presentes autos.

O primeiro passo, nesse sentido, consiste em resolver as duas questões objeto dos embargos de declaração da Fundação Renova, vale dizer, **o prazo de criação do Fundo** relacionado à taxa de administração e **o prazo para manifestação em relação aos planos de trabalho** das assessorias técnicas, que ainda não foram juntadas aos autos.

Além disso, existe ainda a necessidade de apurar a **viabilidade da criação (ou não) de alternativas que tangenciem o autogerenciamento dos territórios atingidos, como é o caso do pleito apresentado por Linhares**. Por fim, chegou ao conhecimento deste Juízo Federal, em audiência pública realizada ontem com comissão de atingidos, pedidos judiciais e pontuais de substituição da ATI selecionada, sob o argumento de ausência de representatividade e de



escolha democrática.

Cabe ainda indagar aos diversos interessados sobre o escopo e a abrangência esperada do sistema de fiscalização das ATI. Isso porque, conquanto o modelo inicialmente idealizado seja o de **realização de perícia** pela Kearney, talvez possa ser substituída por **auditoria contábil e finalística** sobre a atuação das ATI, de modo a garantir a segurança e tranquilidade das assessorias, sem perder de vista o necessário controle sobre a adequação da destinação dos recursos financeiros e da finalidade precípua das assessorias. Assim, devem se manifestar especificamente sobre o ponto.

Finalmente, verifico a irresignação quanto à necessidade de se colherem determinados **dados primários** como pressuposto de todo o trabalho de assessoria técnica, o que deve ser argumentado, de forma técnica, junto com a apresentação dos planos de trabalho para apreciação conjunta deste Juízo.

Dessa forma, considerando a necessidade de esclarecer e avançar em termos de assessorias técnicas, **DETERMINO** a intimação das partes e demais interessados para manifestação quantos aos pontos objeto dos embargos de declaração opostos pela fundação renova, bem como para que apresentem suas considerações sobre os pontos indicados no presente item 6 da presente decisão, sem prejuízo de outros pontos que entendam pendentes de direcionamento.

Prazo comum de 20 dias, pois, apesar da complexidade do tema, o processo demanda celeridade.

De todo modo, **continuam vigentes as determinações contidas nas decisões anteriores**, ainda pendentes, que estejam dentro do prazo de cumprimento, o qual não se interrompe por ter sido prolatada a presente decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.



Belo Horizonte, *data e hora do sistema.*

Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar
Juiz Federal Substituto da 12ª Vara da SJMG

